



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1313/2012

AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL LUCAS PROCÓPIO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias nas dependências dos estabelecimentos bancários, para uso de gestantes e idosos”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral, deverão obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizada, para uso, de preferência de pessoas idosas e gestantes.

Art. 2º - O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) Multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Município) e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias; b) Findo o prazo previsto na alínea “a” e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2.012.


JOSÉ JORGE DE SOUZA
Vice-Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMINADABE TENÓRIO PRIETO
Diretor de Câmara